

PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA
ATA 01 DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2017

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas, a Comissão de Apoio, juntamente com o Sr. Pregoeiro, Ronerson Bueno, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa **COMATRA VIATURAS E DESENCARCERADORES E EMBARCAÇÕES** contra o edital Pregão Eletrônico nº 06/2017, referente a “Aquisição de desencarcerador para o Corpo de Bombeiros de Vacaria/RS”.

A impugnação, em apertada síntese solicita:

a) a revisão das exigências editalícia, no que tange a página 27 do edital, acionamento simultâneo e alternado de duas ferramentas hidráulicas [...] e cilindro hidráulico telescópico de expansão; na página 28 do edital, ferramenta de resgate hidráulico alargado; e página 29, marca pré-aprovada.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações:

- 1 – Preliminarmente para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;
- 2 - Faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento dos serviços;
- 3 – Quanto as descrições, as mesmas foram realizadas pelo Corpo de Bombeiros 5º Batalhão de Bombeiro Militar, 4º PelBm/1ªCiaBm/5ºBBM, desta forma a Comissão solicitou esclarecimentos ao mesmo que, conforme ofício 10/2017 em anexo, respondeu em suma o que segue:

Quanto à página 27, o Corpo de Bombeiros através de diversos atendimentos de sinistros complexos com veículos, entende que o acionamento simultâneo de duas ferramentas hidráulicas é condição fundamental para o bom atendimento das ocorrências de maneira mais rápida e eficiente, visando o pronto auxílio as vítimas, e não o direcionamento de qualquer tipo de equipamento. Entendemos que cabe ao Corpo de Bombeiros solicitar o material que melhor lhe atenda às suas necessidades, para desempenho de suas funções, não cabe ao Corpo de Bombeiros adequar as suas necessidades aos produtos disponíveis

no mercado, mas ao mercado adequar os seus produtos a demanda das Corporações, sendo eles importados ou não. O Corpo de Bombeiros através de sua equipe técnica entende ainda que: O Cilindro hidráulico Expansor quando dotado de apenas 01 estágio, em caso de algum tipo de avaria ou defeito técnico, tende a retrair totalmente, devido à alta pressão ao trabalho a ser envolvida. Enquanto o cilindro hidráulico Expansor Telescópico, este com 02 estágios, tende a ter rompimento em seu primeiro estágio que está recebendo a carga de trabalho, sendo assim o risco de um possível dano a vítima ou a equipe quando em uma ocorrência é diminuído.

Quanto à página 28, o Corpo de Bombeiros entende que não se trata de valor ou medida específica ou taxativa, tão pouco visa excluir qualquer licitante, tratam-se de medidas mínimas aceitáveis ao atendimento da demanda.

Quanto à página 29, a marca pré-aprovada não exclui as demais, aplica-se tão somente para fins de apresentação de catálogo. Ademais existem empresas que trabalham com materiais que atendem as especificações mínimas exigidas, quais sejam, Lukas, Hurst e Weber entre outros.

Após as análises, de posse do processo e do ofício do Corpo de Bombeiros, a Comissão entende que quem melhor pode descrever o que lhe atende na hora de salvar uma vida, é a própria Corporação envolvida, que é o Corpo de Bombeiros, desta forma, o edital não impede nenhuma empresa de participar, seguindo os ditames legais, podendo cotar produtos com características iguais ou superiores, conforme item 1.1.1 do edital.

Quando o edital expressamente redige que aceitará produtos com características mínimas, iguais ou superiores, automaticamente está afastando qualquer possibilidade de restrição e/ou direcionamento, pois qualquer medida colocada, vai poder ser igualada ou superada por qualquer outro produto do mercado. Sendo uma falácia suposições em contrário, no sentido de deturpar o edital, afim de impor produto que não atenda o descritivo e/ou de qualidade inferior.

Nesse sentido o ilustre professor, mestre em Direito Administrativo, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2007, pg. 122 e 123), nos ensina também que:

“O órgão ou agente responsável por definir o objeto deve considerar o seguinte:

- *É **dever** seu **zelar pela qualidade do produto** ou serviço”; [...]*

*“Não pode haver licitação, nem mesmo isonomia, quando a Administração Pública **não define com clareza o objeto pretendido**. GRIFO NOSSO.*





As empresas do ramo é que devem se adequar as necessidades dos seus clientes, ainda mais em um caso tão extremo, delicado e perigoso, na hora de salvar vidas. Nesse momento, a Administração Pública pode e deve invocar o princípio do interesse público sobre o privado para manter seus anseios, nos moldes confeccionados. Marçal Justen Filho nos ensina também:

“No entendimento de Marçal Justen Filho, in ‘Comentários à lei de licitações e contratos administrativos’, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, página 439, não se trata de afirmar que, na licitação de menor preço, a Administração pode ser satisfeita mediante qualquer produto, apenas interessando a ela que o preço seja o menor. Essa afirmativa é incorreta, pois a Administração (como qualquer adquirente de bens e serviços) exige sempre uma qualidade mínima, abaixo da qual o objeto é imprestável. As licitações de ‘melhor técnica’ e de ‘técnica e preço’, tratadas no art. 46, da Lei nº 8.666/1993, foram reservadas para situações especialíssimas, aplicando-se por exceção, sendo a regra a licitação de menor preço”. Acórdão 2391/2007 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

Quanto a exigência de características mínimas, o TJ/RO decidiu:

Ementa: Licitação eletrônica. Compra de veículos. Especificações. Concorrência. Limitação de caracteres. Restrições de prazo. O fato de a Administração Pública estabelecer no processo de licitação para aquisição de veículos que possuam determinadas características e fixar prazo mínimo para entrega não configura restrição que fira direito de concorrentes, se o intuito é tão só atender à conveniência do interesse público. POR UNANIMIDADE, NÃO RECONHECER DO AGRAVO RETIDO E, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. TJ-RO - Apelação APL 00057980420108220001 RO 0005798-04.2010.822.0001 (TJ-RO) Data de publicação: 30/09/2010 GRIFOU-SE

Diante do exposto, a Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie, opina pelo indeferimento do pedido da empresa COMATRA VIATURAS E DESENCARCERADORES E EMBARCAÇÕES, não vislumbrando óbice quanto ao prosseguimento do edital, visto que não exigiu nenhuma particularidade habilitatória que não exista em lei, fato que não foi apontado, permitindo desta forma a participação de qualquer interessado e, no que tange ao descritivo, o Corpo de Bombeiros exigiu características mínimas, aceitando qualquer produto que as igualassem ou superassem, razão pela qual mantém-se inalterado o referido instrumento convocatório em todos os seus termos e cláusulas. Nesse sentido

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 22312028920148260000 SP 2231202-89.2014.8.26.0000 (TJ-SP) Data de publicação: 05/02/2015 Ementa: LICITAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA ? Novo indeferimento da liminar postulada para que seja determinada a imediata suspensão do processo licitatório, bem como atos eventualmente



praticados no curso ou após a sessão - Manutenção do indeferimento Inexistência de demonstração de vícios capazes de ilidir a legitimidade das exigências contidas no Edital - Ausência de 'fumus boni juris' e do 'periculum in mora' Decisão mantida Recurso improvido.

Encaminham-se os autos, ao Sr. Prefeito Municipal para deliberação. A íntegra desta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do Município, pelo endereço www.vacaria.rs.gov.br. Nada mais havendo a relatar, encerrou a sessão.

Amadeu de A B

Acolho o parecer da Comissão e determino o prosseguimento do edital.

Amadeu de Almeida Boeira
Prefeito Municipal

Não acolho o parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
5º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - BBM
“Batalhão Ten Cel Freitas”
4ºPelBm/ 1ºCiaBm/ 5ºBBM

Vacaria, 12 de dezembro de 2017.

Ofício nº 0010/ Gab. Cmt 4ºPel. BM Vac./ 2017.

Do: Cmt. 4ºPelBm/ 1ºCiaBm/ 5ºBBM
Ao: Setor de licitações.
Assunto: Impugnação!!

Ao saudar em resposta a impugnação da empresa Comatra em referência ao edital de licitação para aquisição de um desencarcerador, respondemos como segue:
Cordialmente!!!

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) na página 27 deste anexo II requer:

a) Permitir acionamento simultâneo e alternado de duas ferramentas hidráulicas em carga plena....

Comentário: Somente equipamentos importados permitem “acionamento simultâneo” de duas ferramentas pois estes trabalham com alta pressão e podem causar acidentes gravíssimos como já ocorreu além do desgaste prematuro dos componentes, do custo de manutenção e de ser um fato direcionador no processo.

b) Cilindro Hidráulico Telescópico Expansão:

Comentário: Requer este equipamento com dois estágios e somente equipamentos importados possuem cilindro expansor com dois estágios além do mais requer medidas exatas restringindo o competitivo.

O Corpo de Bombeiro de Vacaria através de diversos atendimentos de sinistros complexos com veículos, entende que o acionamento simultâneo de duas ferramentas hidráulicas é condição fundamental para o bom atendimento das ocorrências de maneira mais rápida e eficiente, visando o pronto auxílio as vítimas, e não o direcionamento a qualquer tipo de equipamento. Entendemos que cabe ao Corpo de Bombeiros solicitar o material que melhor atenda às suas necessidades, para

desempenho de suas funções, não cabe ao Corpo de Bombeiros adequar as suas necessidades aos produtos disponíveis no mercado, mas ao mercado adequar os seus produtos a demanda do Corpo do Bombeiros, sendo eles importados ou não. O Corpo de Bombeiro através de sua equipe técnica entende que: O Cilindro Hidráulico Expansor quando dotado de apenas 01 estágio, em caso de algum tipo de avaria ou defeito técnico, tende a retrair totalmente, devido à alta pressão do trabalho a ser aplicado, podendo ocasionar dano a vítima ou a equipe envolvida. Enquanto o Cilindro Hidráulico Expansor Telescópico este com 02 estágios, tende a ter o rompimento em seu primeiro estágio que está recebendo a carga de trabalho, sendo assim o risco de um possível dano a vítima ou a equipe quando em uma ocorrência encontra-se diminuído.

2) Na página 28 do anexo II:

a) **Ferramenta de Resgate hidráulico alargado:** aqui neste item destaca mais uma prova de direcionamento para uma única marca, com medidas milimetricamente pormenorizadas, vejamos: Quando alargadas de 686mm Estas medidas não constam em nenhuma Norma vigente, portanto é a medida de um único produto.

No que se refere o termo em questão convém a análise da frase como um todo, a mesma encontra-se no edital da seguinte forma: "... abertura de separação mínima das lâminas, quando alargadas, de 686 mm."

O Corpo de Bombeiros de Vacaria entende que, não se trata de valor ou medida específica ou taxativa, tão pouco visa excluir qualquer empresa do certame, tem somente o escopo de definir medidas mínimas aceitáveis ao atendimento da demanda.

3) na página 29 do anexo II:

a) em sua última linha descreve: marca pré-aprovada Holmatro. Questionamos qual foi o critério e fundamento legal para este procedimento? E como fica as demais empresas? Excluídas?

O Corpo de Bombeiros de Vacaria entende que citar uma marca pré-aprovada não exclui do certame qualquer outra marca interessada, tão somente aplica-se para fins de apresentação de catálogo. Ademais existem empresas que trabalham com materiais que atendem as especificações mínimas exigidas, quais sejam; "Lukas", "Hurst" e "Weber" entre outros.

Por fim o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul em sua nova fase visa a modernização e padronização dos diversos equipamentos utilizados em suas atividades, tornamos a repetir que o escopo desta e de todas as aquisições é tão somente o melhor atendimento e prestação de serviço à comunidade e por consequência as vítimas dos diversos sinistros, entendemos que a agilidade e excelência dos equipamentos envolvidos é vital para este fim. Esta entidade não faz distinção a marcas importadas ou nacionais, apenas entende que solicita condições que acredita serem mínimas a excelência e bom cumprimento de sua missão.


LUCIANO MAIER RODRIGUES – 1º Sgt QPM-2
Cmt do 4ªPelBm/ 1ªCiaBm/ 5ºBBM